



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.265.869/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JÚLIO GOMES FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CLOVES RODRIGUES;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019** e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **comerciantes**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADO

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais acima mencionados no feriado do dia **30 de março (Sexta-feira Santa) do ano de 2018**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho no feriado, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com suas contribuições sindical, assistencial e confederativa, devidamente quitadas perante o SINDIMACO BH E REGIÃO nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional de 100% [cem por cento] sobre a hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO

O comerciante que trabalhar neste feriado fará jus a uma gratificação de **R\$54,00 (cinquenta e quatro reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor a que se refere o parágrafo quarto, desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de **Abril de 2018**.



PARÁGRAFO SEXTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que laborar neste dia, 01 (uma) folga compensatória a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o respectivo mês seguinte do feriado trabalhado, devendo a folga recair obrigatoriamente em uma segunda-feira ou em um sábado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas com o percentual previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não gozar da folga referida no parágrafo anterior, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho no dia de feriado previsto nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso as partes celebrem Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, relativa ao período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, com o valor da gratificação por feriado trabalhado superior ao previsto neste instrumento a diferença deverá ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura daquela Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - EFEITOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 19 de março de 2018.

JÚLIO GOMES FERREIRA

Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE BELO HORIZONTE**

JOSE CLOVES RODRIGUES

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
METROPOLITANA**